

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1002/78

INTERESSADO: SÉRGIO TABBAL CHAMATI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Teoria Geral da Administração", no Departamento de Administração, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 989/78 - CTG - APROVADO EM 09 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete ao Conselho Estadual de Educação o nome de Sérgio Tabbal Chamati para, como Professor I, ministrar aulas de Teoria Geral da Administração, em substituição ao professor Toshikazu Yanagi, que se desligou da escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - O professor indicado é graduado em Ciências Contábeis e em Administração e os diplomas estão registrados.

A disciplina é resultante de matéria obrigatória do currículo mínimo do Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas. A carga horária, no curso realizado pelo professor proposto, foi satisfatória. Sem cursos de especialização ou aperfeiçoamento na área a que se refere a disciplina que pretende lecionar. Exerce atividade profissional de gerente de empresa comercial, da qual, pela denominação social, deverá ser sócio quotista. Reside em Jahu. Foram apresentados os demais documentos exigidos.

O candidato não atende plenamente ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76.

A título de exceção, aceita-se, porém, a admissão até o final do ano letivo de 1979. A renovação dependerá da apresentação de comprovantes de haver o professor indicado realizado cursos de especialização ou aperfeiçoamento específicos na área da Administração.

Convalidam-se os atos docentes praticados.

II- CONCLUSÃO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá admitir, como Professor I, o sr. Sérgio Tabbal Chamati para ministrar aulas de Teoria Geral da Administração até o final do ano letivo de 1979. Convalidam-se os atos docentes já praticados.

São Paulo, 10 de julho de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Nicolas Bittenbinder Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 de agosto de 1978

a) Cons. Celso Volpe, Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 09 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente